



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049/2020

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.852, de 13 de dezembro de 2016, que “autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial e dá outras providências”.

Art. 1º Os incisos II e VII do art. 1º da Lei Municipal nº 5.852, de 13 de dezembro de 2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 6.002, de 08 de fevereiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

[...]

II – 1 (um) Médico Clínico Geral da Saúde Prisional com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

[...]

VII – 1 (um) Médico Psiquiatra da Saúde Prisional com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

[...]”

Art. 2º Os incisos II e V do art. 2º da Lei Municipal nº 5.852, de 13 de dezembro de 2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 6.217, de 25 de junho de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º...

[...]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

II – da função emergencial de Médico Clínico Geral da Saúde Prisional será de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais), com carga horária correspondente a 30 (trinta) horas semanais.

[...]

V – da função emergencial de Médico Psiquiatra da Saúde Prisional será de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

[...]”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva visa corrigir erros redacionais constantes no Projeto de Lei nº 049/2020.

Com foi necessário alterar praticamente todos os artigos do projeto, conforme disposições regimentais, a emenda mais adequada é a da forma substitutiva.

Por fim, primando pela melhor técnica legislativa, suprimiu-se o art. 3º da redação original do projeto, uma vez que não se deve revogar disposições em contrário, de forma genérica, ou seja, havendo a existência de dispositivos a serem revogados, estes devem ser expressamente indicados, o que não é o caso.

Câmara Municipal de Osório em 29 de julho de 2020.

Vereadora Maria Isabel Pereira

Bancada do PDT



Câmara Municipal de Vereadores de Osório – RS, Av. Jorge Dariva, 1211, Centro –
Osório – RS, CEP: 95520-000 – www.camaraosorio.rs.gov.br